



REC
000090

São Paulo/SP, 01 de agosto de 2014.

LOJICRED-LEJ106/2014

Ao
SENADO FEDERAL
A/C DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, Sala 15, Sub solo
CEP.: 70.165-900 – Brasília (DF)

Recebido em 07/08/2014
AS 10:30 horas.
Marela Lopez
nati 267895

REF.: OFÍCIO 11147/2014-BCB/DECON-CIRCULAR (Doc. 01) -
CPMIPETRO (CPMI PETROBRÁS) – LOJICRED – EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL (ATO DO DIRETOR 491 – DATADO DE 01 DE JULHO
DE 2013).

, Vimos por meio desta, em atenção a solicitação do ofício em referência, informar a V.Sa., que Lojicred Administração e Participação Ltda. (CNPJ 62.132.162/0001-30), Lojicred Corretora de Câmbio e Títulos S.A. (CNPJ 61.957.254/0001-97), Lojicred Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 43.652.882/0001-82), Lojicred Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento (CNPJ 61.533.600/0001-00) e Lojicred Serviços Ltda. (CNPJ 52.167.566/0001-06), todas em liquidação extrajudicial, com sede na Rua 24 de Maio, nº 35 – 6º Andar – Conjunto 610 – República – São Paulo (SP), em consulta aos arquivos das massas liquidandas, nada se encontrou em que constasse o nome de:

ARIANNA AZEVEDO COSTA BACHMANN	CPF: 098.666.447-23
COSTA GLOBAL CONSULTORIA	CNPJ: 16.478.733/0001-76
QUALITY HOLDING	CNPJ: 17.851.477/0001-83
TIPUANA PARTICIPAÇÕES LTDA	CNPJ: 01.568.303/0001-78
PRAGMÁTICA CONSULTORIA EM GESTÃO	CNPJ: 02.078.649/0001-50
SUNSET GLOBAL PARTICIPAÇÕES	CNPJ: 18.108.754/0001-25
GFD INVESTIMENTOS LTDA	CNPJ: 10.806.670/0001-53
MO CONSULTORIA	CNPJ: 06.964.032/0001-93
HUMBERTO SAMPAIO DE MESQUITA	CPF: 052.574.807-51

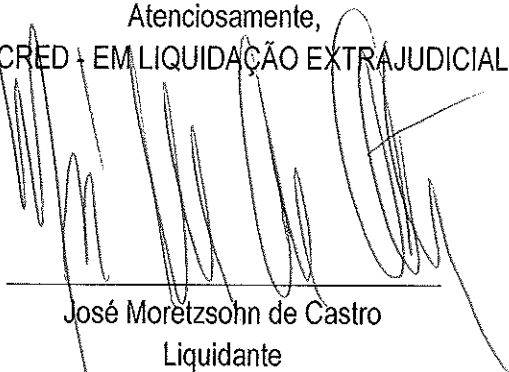
Tel./Fax.: (11) 3222.9599
Rua Vinícius e Quatro de Maio, nº 35 – 6º Andar - Conj. 610
República – São Paulo/SP – CEP. 01041-001





MÁRCIO LEWKOWICZ	CPF: 078.689.907-75
SHANNI AZEVEDO COSTA BACHMANN	CPF: 091.878.667-30
PAULO ROBERTO COSTA	CPF: 302.612.879-15
ALBERTO YOUSSEF	CPF: 532.050.659-72

Atenciosamente,
LOJICRED - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL



José Moretzsohn de Castro
Liquidante

Anexos:

Doc. 01 - OFÍCIO 11147/2014-BCB/DECON-CIRCULAR



Tipo: Mensagem

De: DECON

Para: F1 - TODAS AS
INSTITUICOES
FINANCEIRAS

Número: 114038886

Enviado por: DECON.ILDEU

Recebido por: 030080297.S-ROBOT10

Enviado em: 21/07/2014 14:59:25

Recebido em: 21/07/2014 14:59:34

Assunto: CPMIPETRO-OFICIO 11147/2014-BCB/DECON

Ofício 11147/2014-BCB/Decon-Circular
PT. 1401596920

Brasília, 21 de julho de 2014.

Às instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (somente as instituições que mantêm ou mantiveram relacionamento com os(as) requeridos(as) nos períodos especificados).

Transmitimos ofício(s) encaminhado(s) ao Banco Central do Brasil pelo Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMIPETRO (CPMI PETROBRÁS), criada pelo Requerimento nº 2, de 2014, do Congresso Nacional:

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, “*criada pelo Requerimento nº 2, de 2014-CN, destinada a investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRÁS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionários da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias*”, e com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 105/2001, e nos termos do(s) Requerimento(s) nº(s) [relação abaixo, item 2], aprovado(s) pelo plenário desta CPMI em reunião realizada em 16 de julho de 2014, solicito a transmissão, ao Sistema Financeiro Nacional (SFN), da ordem de transferência do sigilo bancário de [relação abaixo, item 2]:

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 1579/1952, requisito que transmita às instituições integrantes do SFN determinação de envio à CPMI, de preferência em meio magnético ou digital, nos prazos estabelecidos, das informações e dos documentos necessários aos trabalhos investigativos a cargo desta Comissão, a saber:

1) Arquivo eletrônico, conforme LAYOUT estabelecido por essa Autarquia, por meio da Carta Circular nº 3.454, de 14 de junho de 2010, contendo a totalidade dos lançamentos bancários, observados os seguintes requisitos:

i) Parâmetro para identificação da origem dos lançamentos a crédito e do destino dos lançamentos a débito (detalhamento dispensável para lançamentos em valor abaixo de um mil reais no caso de transferência do sigilo de pessoas jurídicas);

ii) O arquivo eletrônico deverá conter a movimentação financeira relativa:

- (1) à conta corrente, à conta investimento, de depósito ou poupança;
- (2) aos investimentos em títulos e valores mobiliários, de renda fixa ou variável;
- (3) aos investimentos em fundos;
- (4) aos investimentos em títulos e valores nos mercados à vista, a termo e de futuros.

2) Registro das operações de câmbio, inclusive aquelas das quais tenha resultado a transferência de recursos ao exterior ou o seu recebimento, neste caso, fazendo-se as devidas especificações;

3) Prazo: 15 dias

Senador Vital do Rego
Presidente

2. Abaixo, relação das pessoas alcançadas pela presente ordem de quebra de sigilo bancário (ofício, requerimento, período, nome e CPF/CNPJ):

Ofício 084/2014 - CPMIPETRO, de 17 de julho de 2014.

Requerimento nº 098/14, aprovado pelo Plenário da Comissão em 16.7.2014.

Período compreendido entre 1º de janeiro de 2005 e 20 de maio de 2014

ARIANNA AZEVEDO COSTA BACHMANN

098.666.447-23



3. Registramos, a propósito, que a remessa das informações solicitadas deverá obedecer ao disposto no Comunicado 26.152, de 17 de julho de 2014, divulgado por meio do BC-Correio nº 114038247, de 17 de julho de 2014.

4. Anotamos, também, que eventuais dúvidas devem ser dirimidas junto ao Senado Federal, no seguinte endereço:

Senado Federal
A/C DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo
Telefone: (61) 3303-3521
70165-900 Brasília (DF)

5. Alertamos que a inobservância à norma do sigilo bancário, contida na Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001, sujeitará os responsáveis às sanções previstas no artigo 10 da mencionada Lei, cabendo ainda à instituição zelar por manter a privacidade das informações relativas a clientes (artigo 5º, item X, da CF-88).

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE CONDUTA
Divisão de Atendimento a Demandas de Informações (Diadi)

Luis Carlos Spaziani
Chefe de Subunidade

□

